



LEI N.º 9.379, DE 08 DE JANEIRO DE 2020

Altera a Lei 1.324/1965, que dispõe sobre ruídos urbanos (“Lei do Silêncio”), para prever sanções específicas por perturbação do bem-estar e do sossego público por motores que funcionem com escapamento aberto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de dezembro 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei: -

Art. 1º. A Lei nº 1.324, de 27 de dezembro de 1965, que dispõe sobre ruídos urbanos (“Lei do Silêncio”), passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 10. (...)

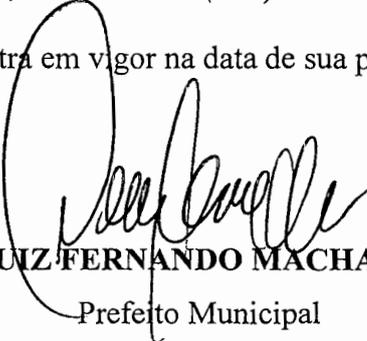
(...)

§ 3º. No caso da proibição referente a motores que funcionem com escapamento aberto, prevista na alínea a do art. 1º desta lei, aplicar-se-ão as seguintes sanções:

I – multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFMs;

II – na reincidência, multa de 100 (cem) UFMs e apreensão do veículo.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil